40130 SENTENÇA-ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008401-30.2018.8.26.0037

Classe - Assunto
Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Autores:

Marli Corrêa da Silva Oliveira e Marcelo Correa da Silva

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

1.Considerando o comando emanado do artigo 1788 do Código Civil, e diante da prova documental de óbito de fls.17, que registra os requerentes (devidamente representados nos autos às fls.05/06) como únicos herdeiros de pessoa falecida, que em vida deixou resíduos de benefícios previdenciários em depósito, não figurando interesse Fazendário ou de menores ou incapazes, defiro o pedido de alvará. Fazendo-o, AUTORIZO o espólio de Nadyr Fedozzi Correa da Silva, CPF 020.423.178-70, RG 6.616.254-3, cujo óbito se deu em 06/06/2018, representado por Marli Corrêa da Silva Oliveira, CPF 053.828.918-00, RG 8.144.177-0-SP, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos dos **benefícios previdenciários nº 46/060.208.864-0 e 21/176.534.065-6**, desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida, cabendo a pessoa autorizada à prestação de contas diretamente ao outro herdeiro interessado.

- 2.Custas e despesas "ex lege".
- 3. Diante da preclusão lógica e presumida do direito de recorrer, certifiquese o trânsito em julgado de imediato, independentemente da renúncia expressa dos interessados.

4. Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE POR CÓPIA, COMO ALVARÁ, PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 24 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA